



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A/0004/2022

CONTRATO Nº 20220266

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, nº s/n, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata, Estado do Pará, inscrita sob o **CNPJ nº 05.171.947/0001-89**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARLENE DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1547236 – SSP/PA e do CPF nº 128.295.442-34, residente e domiciliada nesta cidade de Magalhães Barata/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA**, brasileiro, portador do R.G de n. 5215342 SSP/PA, CIC/MF de n. 001.663.682-10, residente sito à Av. Cuinarana, s/n, Bairro Centro, Município de Magalhães Barata/Pa, CEP: 68.722-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.3465.264/0001-40, com sede na Alameda Moça Bonita, n. 97, Bairro Castanheira, Belém-Pa, CEP: 66645-010, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileira, (a) casada, portadora do RG 3334764-SSP/Pa, CPF 659.048.772-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-SEMEC, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2021-SEMEC/PMB, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINOS NOVOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Decreto 7.892/2013, Capítulo IX, art. 22, com as alterações promovidas pelo Decreto 9.488/2018, e art. 54, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em **15 de junho de 2022**, extinguindo-se em **15 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade:



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 1.194.00,00 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas e/ou Recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.049-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO ATENÇÃO BÁSICA



PROJETO/ATIVIDADE: 2.055-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS-ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.058-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060-MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99:OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.39: MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES BARATA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata/PA, 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATANTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E
LOGÍSTICA EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

...